

LEI N° 232/1982

Estabelece Normas para a Doação de Terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome.

Considerando que o Patrimônio Municipal, tendo em vista recente Desapropriação, possui uma Área para Expansão Urbana;

Considerando que o Poder Público Municipal está interessado em habitar esta Área com a Doação Racional dos Lotes, à Dívidas pela Administração.

Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, originários da recente Desapropriação do Poder Público Municipal, serão Doados de acordo com o Projeto de Loteamento elaborado pelo Setor competente da Prefeitura.

Art. 2° - Os Terrenos serão Doados aqueles interessados, após Seleção por parte da Prefeitura, que deverão dar Entrada, junto a Secretaria Geral da Prefeitura, de Requerimento, Modelo a ser fornecido pela Prefeitura, Anexando ao mesmo uma Cópia da Planta da Casa que pretende Construir, bem como 1 (uma) Certidão Negativa de possuir Propriedade Urbana no Município, passada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1° - Poderá ser Doado somente um Terreno para cada cabeça de Casal, não se permitindo a Doação de um Terreno para um Conjuge e outro para o outro Conjuge.

§ 2° - A Prefeitura Municipal, prioritariamente, Doará os Terrenos aos interessados da Cidade que tenham Família.

§ 3° - O Prefeito Municipal poderá Nomear uma Comissão para Examinar os pedidos de Doação, podendo se estribar no parecer da mesma, para Consolidar a Doação.

§ 4° - Poderão ser Doadas a Pessoas Jurídicas, Radicadas ou não no Município, desde que os reflexos desta Doação venham trazer benefícios Sociais e/ou Econômicos

para a Comunidade.

Art. 3º - Após o Exame dos pedidos com o Deferimento do Prefeito, a Prefeitura Celebrará com o interessado Contrato de Doação Provisória do Terreno, sendo do qual Constarão as Obrigações constantes desta Lei.

§ 1º - O Proprietário Provisório somente terá a Posse Definitiva do Imóvel, se nele se efetuar a Edificação, objeto da Planta entregue com o Requerimento de Doação, no Prazo de 1 (um) ano, a contar da Data da Assinatura do Contrato.

Art. 4º - Após concluída a Edificação, o Proprietário Provisório encaminhará o Requerimento de Vistoria da Obra a Prefeitura que depois de ouvido o Setor competente, Outorgará, sem Ônus para o Município, a Escritura Definitiva do Imóvel, obedecido o Disposto no Artigo Anterior.

Art. 5º - Mesmo durante o Período de Posse Provisória, o Proprietário Provisório estará sujeito aos Reflexos da Legislação Municipal, quer com relação a Tributação, quer com relação as Posturas Municipais.

Art. 6º - Não sendo obedecido o Disposto nos Artigos 3º e 4º e 5º desta Lei, o Prefeito Municipal, por Decreto, reverterá o Terreno ao Patrimônio Municipal, podendo Doá-lo a outro interessado, nos Termos desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 30 de Janeiro de
1982

Publique-se e Cumpra-se